



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACum 1000424-95.2019.5.02.0707

AUTOR: SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

RÉU: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, informando a V.Exa. que a presente reclamatória foi distribuída com pedido de tutela de urgência.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, 22.04.2019

Taissa Monseff de Biagi

Assistente de Juiz

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de norma coletiva em que requereu o sindicato-autor o deferimento de tutela de urgência para suspender os efeitos da MP nº 873/2019, mantendo-se os descontos em folha das contribuições sindicais, mensalidades sindicais e contribuição assistencial convencional sem ônus para a entidade sindical.

Se verifica que a MP nº 873/2019 pode ter sua validade discutida sob o ponto de vista de seu vício formal e, no mérito, sob o ato de impor uma forma única e dificultosa de recolhimento da contribuição facultativa, retirando do contribuinte a faculdade do desconto em folha e, impondo ao sindicato um custo de emissão do boleto bancário. Assim, agindo de tal forma é manifesta a violação ao Princípio da Liberdade Sindical de que fala o art. 8º da CF.

Afora as questões supra, há outras questões atinentes ao mérito discutidas nas ADI's 6.098, 6.101, 6.099, 6.105, 6.107 e 6.108 e que demandam, pois, amplo contraditório para dirimir o presente conflito.

Do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a Ré, nos termos da convenção coletiva 2018/2019 (cláusula 59ª), mantenha os descontos em folha de pagamento das contribuições associativas (dos associados), com o respectivo repasse ao sindicato profissional, sob pena de multa R\$ 200,00, por empregado, em caso de descumprimento desta decisão, revertendo-se a multa em benefício do sindicato, até o limite de R\$ 50.000,00.

As partes deverão arrolar suas testemunhas, em cinco dias, fornecendo os números das respectivas inscrições das mesmas junto ao CPF/MF, dado indispensável à expedição das intimações que serão na forma do Provimento, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o Sindicato-Autor, citando-se a Ré por oficial de justiça, inclusive quanto ao teor da presente decisão, a fim de que dê integral cumprimento a mesma, nos exatos termos deliberados.

SAO PAULO, 23 de Abril de 2019

OLGA VISHNEVSKY FORTES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A
Certificação Digital pertence
a:

**[OLGA VISHNEVSKY
FORTES]**



19042213095292200000136407109

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo